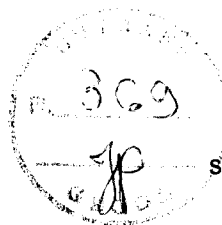


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 28/10/2016 18:34:59



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO, 171 - SALA 02 / BAIRRO CENTRO - CEP: 93265-140 - ESTEIO, RS

CPF / CNPJ: 02.877.566/0001-21

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4423** CÓDIGO FORNECEDOR: 107.298

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	S/N	12/12/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	6953.7C4E.FC6E.7DF0	25/03/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(24ªALT)4237078/2016	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-RS 001783/O	31/10/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2238017	14/11/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	80141406/2016	11/02/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 50420 VALIDADE DO CRC: 29/09/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0010070700	01/12/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	6953.7C4E.FC6E.7DF0	25/03/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	6953.7C4E.FC6E.7DF0	25/03/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S.T.J. 1655866	17/11/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		29/09/2017

LINHA MATERIAL

- 74 **INFORMÁTICA**
- 50 UTILITÁRIOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

- 07 **SERVIÇOS GERAIS DE**
- 77 CESSÃO DIREITO DE USO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS/OPERACIONAIS
- 03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 906/2016

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2016.

Senhora Secretária,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 13/10/2016, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 2229 /16 – Formalização de contrato com a empresa Ibrowse Consultoria para prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. Justifica-se diante a necessidade permanente de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a BHTRANS. Serão contratados 1069 pontos de função (para projeto) e 650 unidades de serviço técnico (para sustentação). As medições serão realizadas conforme metodologia estabelecida pela PRODABEL e constante no Termo de Referência. Em setembro/16 foi aprovado o valor de R\$1.042.190,67 para a licitação. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio o valor de R\$1.361.450,14. Valor solicitado de R\$ 748.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovada a formalização do contrato no valor solicitado, porém a ordem de serviço está condicionada à apresentação de proposta de execução à CCG.

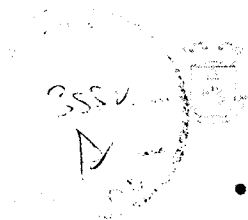
- BHTRANS Nº. 2198 /16 – Aquisição de 02 HDs externos de 1 Tera, para assegurar que os documentos e trabalhos realizados pela GEDIV (Gerência de Diretrizes Viárias) e ACM (Assessoria de Comunicação e Marketing) sejam salvos com segurança. Parecer TIC favorável. Recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$ 750,00.

Deliberação da CCG: Aprovada a aquisição de apenas 01 HD externo.



À Senhora
Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C:
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



- BHTRANS Nº. 2186 /16 – Renovação do contrato de serviços de atualização e manutenção técnica dos softwares utilizados pela Biblioteca da BHTRANS. Trata-se do software da INFOISIS, para controle e empréstimo do acervo (livros, memória técnica e revistas, etc.). O aplicativo precisa de manutenção e atualização periódica para o bom funcionamento. Por isso, é necessária a prorrogação do contrato. Período de 06/10/16 a 05/10/17. Renovação sem reajuste. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 3.925,80.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

- FTU Nº. 2036 /16 – Reequilíbrio do contrato SC 104/12, firmado com a empresa Sengel Construções Ltda, para construção do Centro de Operações da Prefeitura, em razão da majoração da alíquota do ISSQN, de 2% para 5%. Na Solicitação à CCG nº 638/2015, a Câmara aprovou o valor de R\$69.238,57, porém, a SUDECAP refez o cálculo e o valor não será suficiente, sendo necessário o acréscimo de R\$64.272,47, dando um total de R\$133.511,04. Valor solicitado de R\$133.511,04.

Deliberação da CCG: Aprovado, em substituição à demanda 683/2015, aprovada no valor de R\$69.238,57.

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella

Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

REGISTRADO

N.º 01/2016 Ano 2016

Livro 01, Fl. 0000

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Dom Pedro, n.º 171, sala 2, Centro, Esteio, RS, CEP 93.265-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.877.566/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcelo Souza Brambila, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-123.624/16-78, Pregão Presencial n.º 07/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 11030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 32, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

BHTRANS
JUNHO

Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

7.1. Observar todas as disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

7.2. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los caso não estejam de acordo como previsto no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

7.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como os itens do Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado, e as cláusulas contratuais, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.4. Disponibilizar funcionário para, em conjunto com o Fiscal de Contrato da Contratante, exercer as atividades de acompanhamento do cumprimento do Contrato.

7.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Contratante.

7.6. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado, neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante.

7.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da Contratante.

7.8. Fornecer, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência de sua condição de empregadora.

7.9. Manter os seus funcionários tecnicamente atualizados em relação ao uso do *hardware* e *software* utilizados pela Contratante.

7.10. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou por ela elaborados em virtude da execução dos serviços ora contratados.

7.10.1. A documentação técnica elaborada pela Contratada será de propriedade exclusiva da Contratante, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, sem qualquer restrição por parte da Contratada.

7.11. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

7.12. Informar, no ato da assinatura deste Contrato, números de telefone, celular, e-mail, *pager* ou outro meio de contato igualmente eficazes, para fins de comunicação com o seu representante.

7.13. Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.14. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados para a Contratante.

7.15. Informar à Contratante quaisquer ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar nos prazos estabelecidos para execução dos serviços contratados, apresentando sugestão para a





Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

solução dos problemas encontrados.

7.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.

7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

8.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado, prazo para corrigi-la.

8.5. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços pela Contratada.

8.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

8.7. Realizar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes, na conformidade do previsto neste Instrumento.

8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

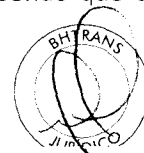
9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o



Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

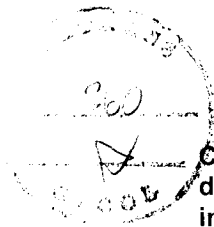
10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices





Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de



Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

PP/Sig AFG
Marcelo Souza Brambila
Diretor
Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

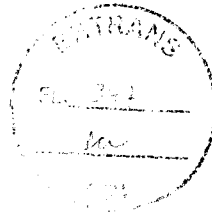
Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:

[Handwritten signature]





PROPOSTA COMERCIAL



PREÇO

LOTE	ITEM	ATIVIDADES	PONTO DE FUNÇÃO	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Análise modelagem de processo de negocio.	50	R\$ 83,88	R\$ 4.194,00
	2	Análise e desenvolvimento de sistemas, envolvendo as disciplinas: - Requisitos, - Arquitetura de sistemas e desenho - Analise, Modelagem de dados, - Testes - Implementação - Gerencia de configuração - Implantação	390	R\$ 649,00	R\$ 253.110,00
	3	Sustentação de sistemas, envolvendo as disciplinas: - Requisitos, - Arquitetura de sistemas e desenho - Analise, Modelagem de dados, - Gerenciamento e Manutenção de banco de dados - Testes - Implementação - Gerencia de configuração / Mudança - Implantação	528	R\$ 667,00	R\$ 352.176,00
	4	Análise de sistemas de geoprocessamento.	71	R\$ 520,00	R\$ 36.920,00
	5	Análise de sistemas em Administração de Dados e DW.	80	R\$ 520,00	R\$ 41.600,00
	6	Suporte técnico à operação - Aplicação.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
	7	Suporte técnico à operação - infra.	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES)						R\$ 748.000,00

Preço Global (para 12 meses) (setecentos e quarenta e oito mil reais)

Validade de 60 (sessenta) dias conforme item 5.1 "c".



Declaramos:

1. Que temos conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. Que temos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 07/2016 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

3. Que cumprimos os requisitos definidos para a presente contratação pública e que temos plenas condições de comprová-los antes da assinatura de um eventual CONTRATO.

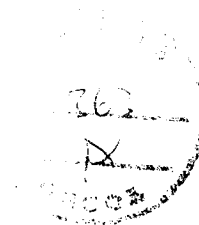
Esteio/RS, 27 de setembro de 2016.

Marcelo Brambila
CRA/RJ 20-72124-2
CPF n.º 682.564.340-15
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 27 de Outubro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5160

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2236/13.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Setembro 8 Participações Ltda; representada pela SMEL – Sociedade Mineira de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses.

Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017.

Valor: R\$ 433.459,20.

Extrato do Contrato n.º 2404/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

Processo Licitatório: Pregão presencial nº 07/2016.

Vigência: 24/10/16 a 23/10/2017.

Valor: R\$ 748.000,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 010/2016.

Autorizatória: Marcus Vinicius Massensini Pirassinunga.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 90 dias.

Vigência: 23/10/16 a 20/01/17.

Valor: 4.800,00.